



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SFA/RJ
Divisão de Apoio Administrativo

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART COM CHIP, EM REDE ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO N.º 21044.005749/2017-63

A União, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro/RJ, com sede na Av. Rodrigues Alves, 129 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0027-64, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO ALENCAR BELO**, portador da Carteira de Identidade nº 05492314-9 – DETRAN-RJ, CPF 722.552.267-15, nomeado pela Portaria Ministerial nº 758, publicada no D.O.U. de 16 de maio de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, 50, CEP: 93.700-000, na cidade de Campo Bom, RS, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, portador da Cédula de Identidade nº 2.086.252.737-SJS/RS e CPF nº 007.725.350-13, e **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, portador da Cédula de Identidade nº 3.027.063.209-SSP/RS e CPF nº 952.835.520-04, tendo em vista o que consta no Processo nº **21044.005749/2017-63**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, em rede especializada de serviços, para a frota de veículos da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro e suas Unidades Descentralizadas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição / Especificação		Consumo anual estimado em Litros	Valor / Unitário	Valor Total Anual	Valor Adjudicado	Desconto
01	01	Gasolina		22.925	R\$ 4,85	R\$ 111.186,25	R\$ 108.130,7500	2,7481%
	02	Etanol		296	R\$ 3,81	R\$ 1.127,76	R\$ 1.099,5600	2,5005%
	03	Diesel		2.016	R\$ 3,56	R\$ 7.176,96	R\$ 6.997,5300	2,5001%
	04	Taxa de Administração	3,12%	12	R\$ 310,67	R\$ 3.728,04	R\$ 0,0001	100%
	Valor Total do Grupo				R\$ 123.219,01		R\$ 116.227,8401	5,6738%

1.4. Quantitativo de veículos:

2. Placa	Marca	Modelo	Ano	Quilometragem Atual (Km)
KZU7681	FIAT	PALIO	2007	92977
KZU7682	FIAT	PALIO	2007	23380
KZU7683	FIAT	PALIO	2007	60605
KZV7329	FIAT	PALIO	2007	75083
LLK2595	FORD	ECOSPORT	2010/11	50076
LQP3139	FORD	ECOSPORT	2010/11	53300
LQX3237	FORD	ECOSPORT	2010/11	86936
HLC8617	FORD	RANGER	2008	41705
KXR1109	FORD	RANGER	2007/08	61692
LLG5316	GM	CELTA	2010/11	16721
KMO5531	GM	CORSA	2000/01	114008
LKZ2053	GM	CORSA	2009/10	77170
LKZ2054	GM	CORSA	2009/10	67015
LPL5548	GM	CORSA	2009/10	38400
LOK5152	GM	S10	2002/03	157525
HJW5647	GM	S10	2008/09	31975
LPO4217	MITISUBISHI	L200	2010	78994



LKZ2061	RENAULT	LOGAN	2009	50135
KMN8494	RENAULT	CLIO	2007	168472
KPZ0654	RENAULT	CLIO	2007	67139
KUR4984	RENAULT	CLIO	2007	62645
KWR0862	RENAULT	CLIO	2007	44786
KZG0588	RENAULT	CLIO	2007	91016
LKG7641	RENAULT	CLIO	2007	71291
LKG7645	RENAULT	CLIO	2007	78135
LKG7648	RENAULT	CLIO	2007	53409
LOY9523	RENAULT	CLIO	2007	92655
LOY9526	RENAULT	CLIO	2007	87162
KRZ1586	RENAULT	LOGAN	2009	99410
LKP7987	RENAULT	LOGAN	2008	36479
LKZ2062	RENAULT	LOGAN	2009	38420
LPB7396	RENAULT	LOGAN	2007/08	58813
LPD7852	RENAULT	LOGAN	2008	108422
LOY6830	RENAULT	MASTER BUS	2006	39699
KVH8974	RENAULT	SANDERO	2010/11	65078
KVH8977	RENAULT	SANDERO	2010/11	38355
LLG5318	RENAULT	SANDERO	2010/11	35205
LTV3515	RENAULT	SANDERO	2011	70299
KVK8897	RENAULT	SANDERO	2011	62601
LKV6566	VW	GOL	2008/09	42931
LKZ2050	VW	GOL	2009/10	45714
LKZ2067	VW	GOL	2009/10	25797
LPI6708	VW	GOL	2008/09	26087
LPI6709	VW	GOL	2009	61056
LPL5546	VW	GOL	2009/10	50974
KNV5791	VW	PARATI	2009/10	39056
KNV5792	VW	PARATI	2009/10	39126
KVH3695	VW	PARATI	2009/10	46291
LKZ2041	VW	PARATI	2009/10	42307
LRV2686	VW	PARATI	2008/09	90440

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 06/08/2018 e encerramento em 05/08/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 9.685,6533 (nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e seis mil quinhentos e trinta e três décimos de milésimos), perfazendo o valor total de R\$ 116.227,8401 (cento e dezesseis mil, duzentos e vinte e sete reais e oito mil quatrocentos e um décimos de milésimos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, por meio da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 086220, 107998, 107980, 108015, 107982, 137881, 108032, 107985, 137883, 137867, 107999, 107978, 108008, 107984, Elemento de Despesa: 3390 – 39.25 3390 – 30.01, Fonte 1000000, 0150013038, 0176013065.

5.2. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Os serviços prestados serão computados até o último dia útil de cada mês, assim, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês seguinte e enviará para a CONTRATANTE;

6.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

6.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos



serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

6.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. não produziu os resultados acordados;

6.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5.811,40 (cinco mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 20 (vinte dias) após a assinatura do presente instrumento, que será liberada de acordo com as condições previstas no



presente instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme disposto no inciso XIX, do Art. 19, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.7.1. caso fortuito ou força maior;

7.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.7.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.7.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



7.8. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão contratual.

7.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.10.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do contrato e, por conseguinte, o poder de compra da Administração, necessária se faz a previsão de reajuste anual.

9.2. Face a possibilidade de aumento de preços dos custos envolvidos na prestação do serviço de Gerenciamento (itens 1), o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.3. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante apresentação dos fundamentos e cálculos que comprove os valores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop followed by a horizontal line and a small vertical stroke.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 11.1.6.** não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2.** multa moratória de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.5.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 11.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



[Handwritten signature]

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop followed by a vertical line and a small hook.

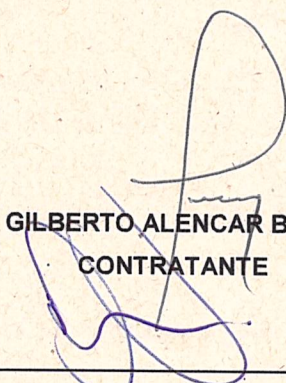
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro/RJ, 05 de agosto de 2018.


GILBERTO ALENCAR BELO
CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA
DIEGO DA SILVA GONÇALVES
CPF: 007.845.770-05


Luciano Rodrigo Weiland
CPF: 952.835.520-04

